



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vistos etc.,

Considerando a necessidade de se realizar a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, em especial os servidores que ingressaram no último concurso realizado;

Considerando que conforme convênio mantido com a UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), foi oferecido curso junto ao Programa de Modernização e Efetividade na Gestão Pública, mantido pela entidade, com parceria com o Núcleo de Estudos em Gestão Pública do Hub UniAnchieta;

Considerando que a UVESP já apresentou à diretoria financeira toda a documentação pertinente à contratação, inclusive modelo de contrato a ser firmado;

Nessas condições,

I. À Secretaria para abertura de procedimento.

II. Ao Setor de Contabilidade para informar a possibilidade orçamentária e respectiva rubrica para a contratação.

III. Ao Setor Jurídico desta Casa para que apresente parecer sobre a possibilidade jurídica da contratação e, em assim sendo, DEFIRO seja analisado e adaptado o modelo de contrato de prestação de serviços enviado.

IV Por fim, ao gestor de contratos e controle interno para conhecimento.

Após, providências, retorne a esta Presidência.

Pirassununga, 09 de abril de 2024

VITOR NARESSI Digitally signed by
VITOR NARESSI
NETTO:392716 NETTO:39271603850
03850 Date: 2024.04.10
10:08:43 -03'00'

Vitor Naressi Netto
Presidente

Assunto **Fwd: UVESP - Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública**
De Elton Otto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para DiretoriaLegislativa <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-09 08:20



- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS_2024 (2).pdf(~84 KB)
- Consulta Regularidade do Empregador_2024 (2).pdf(~93 KB)
- 2024-03-25 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VF0.doc(~102 KB)
- CND FEDERAL_2024 (2).pdf(~78 KB)
- DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE 00.pdf(~148 KB)
- Relatorio_CertidaoNegativomunicipal (1).pdf(~98 KB)
- UVESP_ Declaração de Não Empregabilidade Irregular de Menor.pdf(~141 KB)
- cartão cnpj (4).pdf(~107 KB)
- DEBITO TRIBUTÁRIO NAO INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO SP_2024 (2).pdf(~972 KB)
- WhatsApp Video 2024-03-21 at 10.51.20.mp4(~8,0 MB)
- efetividade-publica2024.pdf(~10 MB)

Bom dia, Dalva.

Segue anexo contrato do curso de Modernização e Efetividade na Gestão Publica oferecido pela UVESP em parceria com UniAnchieta, para análise, preenchimento da qualificação e assinatura do presidente.

Elton de Souza Otto
Diretor Administrativo Financeiro
Câmara Municipal de Pirassununga - SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-082
(19) 3561-2811 - Ramal 218
(19) 99210-7788

----- Mensagem original -----

Assunto:UVESP - Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública
Data:2024-03-25 17:17
De:Malu Ribeiro - UVESP <atendimento@uvesp.com.br>
Para:"eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br" <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>
Cópia:"escola@uvesp.com.br" <escola@uvesp.com.br>

Prezado Elton;

Estamos felizes e honrados em termos a **Câmara Municipal de Pirassununga** conosco no **Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública** com parceria com **Núcleo de Estudos em Gestão Pública do Hub UniAnchieta**.

Para que vocês possam dar andamento no processo de contratação da prestação de serviços, segue anexo contrato e documentação necessária.

Como Câmara Filiada já aplicamos o desconto na minuta.

Peço gentilmente que confirme o recebimento deste e-mail.

Estou à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente;



Malu Ribeiro
Executiva de Relacionamento
12 9.8127-9799
www.uvesp.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.024.643/0001-38
Certidão n°: 55816932/2023
Expedição: 11/10/2023, às 12:08:07
Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.024.643/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.024.643/0001-38
Razão Social: UNIAO DOS VEREAD DO EST DE S PAULO UVESP
Endereço: R PAMPLONA 1188 7 AND SL 73 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01405-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012206032775240407

Informação obtida em 06/02/2024 10:32:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP
CNPJ: 01.024.643/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:48 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **7B53.D877.713F.E90F**

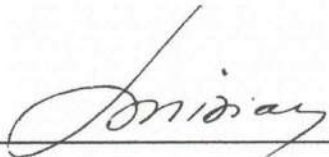
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

PROGRAMA EFETIVIDADE PÚBLICA

União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.643/0001-38, com sede na Rua Pará, 50 - Higienópolis – São Paulo - SP - CEP 01.243-020, DECLARA que o PROGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFETIVIDADE NA GESTÃO PÚBLICA, conhecido como “EFETIVIDADE PÚBLICA” é realizado e comercializado **exclusivamente pela UVESP**, tendo apoio pedagógico e tecnológico do Núcleo de Estudo em Gestão Pública Hub UniAnchieta, constituído de 84 (oitenta e quatro) horas aulas. DECLARA ainda que, o **programa nesse formato é inédito**, tendo tal versão como a primeira, e seu custo foi construído com base nas despesas, operacionais, administrativas e pedagógicas, diretas e indiretas. Por fim, DECLARA que os **valores praticados são tabelados para que todos os entes do Poder Legislativo**, por meio de adesão a contrato de prestação de serviço educacional padrão.

São Paulo, 21 de março de 2024



Sebastião Misiara

Presidente



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0566517 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 01.024.643/

Contribuinte: UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP

Liberação: 09/01/2024

Validade: 06/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.641.650-6- Início atv :15/10/1997 (R PARA, 50 - CEP: 01243-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:38:27 horas do dia 09/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3DF6F1F8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNESP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.643/0001-38, com sede na Rua Pará, 50 - Higienópolis – São Paulo - SP - CEP 01.243-020, representada neste ato por seu Presidente Sebastião Elias Misiara Mokdici, DECLARA, sob as penas da lei que, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 18 de março de 2024.



Sebastião Misiara

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.024.643/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO CONJ 23
-----------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 01.243-020	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORFISCO@NETPOINT.COM.BR	TELEFONE (11) 3331-8647/ (11) 3331-9656
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **12:04:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.024.643/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020282713-30

Data e hora da emissão 06/02/2024 10:37:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EAD**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 01.024.643/0001-38, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Pará, 50, conjunto 23, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado, **Razão... Social, CNPJ... Endereço...** o CONTRATANTE, regularmente qualificado(s) no requerimento de matrícula anexo a este contrato, doravante também denominado como ALUNOS, têm entre si justo e contratado, pelas cláusulas e condições seguintes:

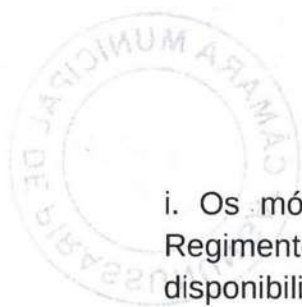
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços educacionais, na modalidade à distância (EAD), durante o período 84 horas/aula e nos módulos subsequentes, observando-se o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente.

§1º - O presente contrato não abrange serviços especiais e extraordinários de recuperação, dependência, adaptação, atividades complementares, aulas de reforço, transporte escolar, alimentação, bem como material didático de uso individual e obrigatório, segundas vias de documentos e segundas chamadas de provas ou exames, que serão cobrados à parte.

§2º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que a conclusão do curso ora pretendido estará sujeita ao cumprimento da totalidade das horas de atividades, consoante à Grade Curricular do curso.

§3º - O curso na modalidade EAD é composto por disciplinas e carga horária conforme anexo desse contrato, cujas aulas serão ministradas divididas entre o modelo remoto (transmitida em tempo real via plataforma de streaming), utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação e ambiente virtual de aprendizagem e encontros presenciais, considerando-se a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. O ALUNO terá acesso, no ambiente virtual de aprendizagem, aos materiais necessários e soluções de dúvidas, mediados por professores e/ou tutores capacitados e designados a critério da CONTRATADA.



i. Os módulos e disciplinas deverão ser cursados pelo ALUNO conforme Regimento do Curso, respeitando os prazos previstos no calendário disponibilizado na plataforma.

ii. Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade da CONTRATADA, sendo tais alterações disponibilizadas ao ALUNO, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para que seja possível o acesso aos conteúdos de cada disciplina antes da realização da respectiva avaliação, não havendo qualquer prejuízo ao ALUNO em função de eventuais alterações.

iii. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações na carga horária e nos métodos de avaliação, regime de aproveitamentos, bem como atualizações de qualquer natureza, visando atualizá-lo em face às novas realidades normativas e de inserção no mercado, não havendo, para o CONTRATANTE, direito de imutabilidade e/ou permanência de toda ou de parte da grade curricular do curso.

§4º - Cabe ao CONTRATANTE o custo, equipamentos e softwares necessários para acesso à rede mundial de computadores, para acompanhamento de tais atividades, os quais não fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCONTROS PRESENCIAIS

O CONTRATANTE poderá ser convocado a participar de aulas e demais atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial em sua sede, ou outro local indicado pela CONTRATADA.

§1º - As avaliações serão agendadas de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e poderão acontecer em encontros presenciais em datas e horários estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive aos finais de semana e eventuais feriados.

§2º - Todas as despesas com locomoção, hospedagem, alimentação para os encontros presenciais serão exclusivas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MATRÍCULA

A matrícula poderá ser realizada pelo CONTRATANTE mediante preenchimento dos dados, assinatura física ou eletrônica do requerimento de matrícula, entrega de todos os documentos exigidos no processo de matrícula e pagamento da primeira parcela dos valores contratados.

Cumpridas tais obrigações o CONTRATANTE adere ao presente contrato e declara estar vinculado a todas as cláusulas nele definidas.

§1º - São requisitos essenciais à matrícula:

a) Apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

§2º - Os documentos descritos nas alíneas "a", do §1º, deverão ser enviados pelo CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico atendimento@uvesp.com.br com cópia para escola@uvesp.com.br

§3º - Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relacionada aos seus dados pessoais e endereço. Responsabiliza-se ainda a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao site da Instituição, de forma a não permitir compartilhamento a terceiros.

§4º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do ALUNO para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que observada a irregularidade nos documentos obrigatórios para matrícula, poderá acarretar no automático cancelamento da matrícula do aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

O presente contrato é a extensão do requerimento de matrícula que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE, ou na eventual troca do responsável financeiro. Porém, se tal formalidade deixar de ser cumprida pelo CONTRATANTE ou responsável, considerar-se-á vinculado ao contrato através da assinatura do primeiro requerimento de matrícula assinado no início do curso.

Parágrafo único - As assinaturas do requerimento de matrícula e termo de adesão à este Contrato e seus aditivos poderão ser realizadas através da ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento do módulo escolar contratado, no valor fixado pela CONTRATADA. O pagamento de uma parcela posterior não quita as parcelas anteriores.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) a vista, mediante boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo ou via transferência bancária;
- b) em 5 parcelas mensais e consecutivas, consoante requerimento de matrícula, através de boleto bancário. Nesse caso, o primeiro pagamento se dará no ato da assinatura do requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, e os posteriores até o dia 15 de cada mês seguinte.

§2º - Havendo qualquer irregularidade durante o processo de pagamento do boleto, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a secretaria de atendimento da Instituição para a solução do problema, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, o mais breve possível. Eventuais greves bancárias não interferem no vencimento da mensalidade. O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento na data estipulada, tendo em vista que o mesmo estará disponibilizado na intranet da CONTRATADA.

§3º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos implique em comprovada variação de custos ou de receitas da CONTRATADA, os valores das parcelas a vencer serão revistos, imediatamente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§4º - Caso não ocorra o pagamento até o dia 30 de cada mês, fica o CONTRATANTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação para esse fim, constituindo dívida líquida e certa cobrável judicial ou extrajudicialmente. Neste caso, ao valor das parcelas em atraso serão acrescidos: encargos financeiros pela taxa de variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculada "pro-rata die", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária e multa de 2% (dois por cento).

§5º - Desde já o CONTRATANTE está ciente de que eventuais débitos, sejam de mensalidade, sejam com taxas em geral, que não forem pagas nas datas estipuladas, possibilitarão a inscrição do nome do mesmo em cadastros de

maus pagadores, tais como SERASA, SCPC, Cartório de Protesto, entre outros, não excluindo-se a possibilidade de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

§6º - Fica o CONTRATANTE ciente de que, em caso de débito para com a CONTRATADA, não lhe assistirá qualquer direito a matricular-se em qualquer outro curso da CONTRATADA.

§8º - O não cumprimento das atividades acadêmicas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) Cancelamento de matrícula;

Pela **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses:

a) Por desligamento compulsório, nos termos do Regimento Escolar;

b) Ausência dos requisitos essenciais à matrícula; e

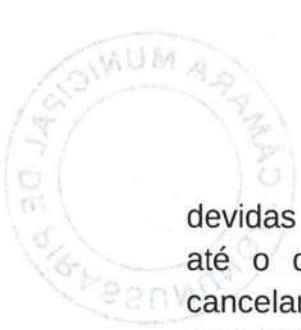
c) pelo inadimplemento do pagamento das parcelas.

§1º - O CONTRATANTE que desejar cancelar sua matrícula deverá formalizar seu requerimento, independente da época, por escrito, diretamente à CONTRATADA.

§2º - Somente em caso de cancelamento de matrícula é que o CONTRATANTE se eximirá do pagamento das parcelas mensais subsequentes. O termo inicial dessa isenção será a data do protocolo do pedido de cancelamento, desde que efetuado na forma discriminada no §1º.

§3º - A desistência da matrícula, sem qualquer multa, poderá ocorrer no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da efetiva contratação, devendo ser requerida por meio dos canais de atendimento digitais informados pela CONTRATADA, a contar da data em que se deu o efetivo pagamento à vista ou da primeira parcela, considerando-se para tanto a data da confirmação do pagamento pela respectiva instituição financeira. Nessa hipótese, a CONTRATADA efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente pago, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula.

§4º - Após os 07 (sete) dias estabelecidos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE que desejar cancelar sua matrícula deverá pagar as parcelas



devidas até o mês de entrada do seu requerimento. Caso o pedido seja feito até o dia 5, o mês do requerimento ficará isento de pagamento. Para cancelamentos solicitados após a data acima mencionada não haverá devolução de qualquer valor, se eximindo o CONTRATANTE tão somente do pagamento das mensalidades subsequentes.

§5º- É permitida a entrada de requerimento de cancelamento de matrícula ainda que haja débito pendente, respondendo o CONTRATANTE, no entanto, pelo pagamento das parcelas devidas até a data do protocolo de solicitação do cancelamento.

§6º- O fato de o CONTRATANTE não acessar o ambiente virtual de aprendizagem bem como não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas nas orientações ali constantes NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA, não o eximindo da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas devidas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer cursos sem o número mínimo de alunos, mediante prévio aviso ao ALUNO matriculado

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

O CONTRATANTE desde já autoriza o uso de sua imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais, publicitárias e institucionais da CONTRATADA, para à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor, (II) busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light, (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (IX) redes sociais.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS

O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento, pela contratada, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do aluno por ele representado neste instrumento. tal tratamento ocorrerá nos termos da lei nº 13.709/18 e da política de privacidade da contratada, disponibilizada em sua versão mais atualizada no site www.uvesp.com.br.

§1º - A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO por ele representado neste instrumento sempre em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, bem como a emvidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do CONTRATANTE a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º - Os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO neste instrumento serão tratados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual, e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos por parte da CONTRATADA ou para outras finalidades previstas na Política de Privacidade da CONTRATADA e sempre em observância à legislação vigente.

§3º - A CONTRATADA declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, a fim de evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - A CONTRATADA reserva-se o direito de trocar o CONTRATANTE de turno ou campus durante o seu curso, no caso do número de matriculados não garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aviso prévio ao mesmo, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reclamação ou recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir dúvidas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



São partes integrantes desse contrato os anexos I – Ficha de Matrícula; II – planilha de valores e parcelamento e III – Cronograma e informações do curso.

E, por estarem certos, ajustados e de pleno acordo, as partes assinam e rubricam todas as páginas do presente contrato de patrocínio, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 29 de março de 2024.

RAZÃO SOCIAL
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF:

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI
CPF: 168 177 538 72

TESTEMUNHA 1:
Nome _____ completo:
Assinatura: _____
CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2:
Nome _____ completo:
Assinatura: _____
CPF/MF: _____





ANEXO I – FICHA DE MATRÍCULA

DADOS DO ÓRGÃO (CONTRATANTE)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (completo):

Nome do Responsável pela Instituição:

CPF do responsável:

DADOS DOS ALUNOS (preencher um por aluno):

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone celular:

Endereço:

Email:

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES E PARCELAMENTO

PARCELA	VALORES	VENCIMENT O
À VISTA R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)	R\$ 17.000,00	00/00/2024
Ou Parcelado:		
1ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/04/2024
2ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/05/2024
3ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/06/2024
4ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/07/2024
5ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/08/2024



ANEXO III

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Tendo como referência os mais de 40 (quarenta) cursos de graduação e 25 (vinte e cinco) cursos de Pós-Graduação do UniAnchieta nas mais diversas áreas do conhecimento -entre estes a Graduação EaD em Gestão Pública e a Pós-Graduação MBA em Governança e Inovação no Serviço Público -, o Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública é formatado em acordo com os conteúdos a serem abordados em cada eixo indicado na solicitação da UVESP e divididos por área do conhecimento conforme descrição abaixo:

PROGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFETIVIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Calendário Previsto

Aulas terças e quintas, das 19h às 22h on-line

Workshop e Fórum, 6ª feira - das 9h às 16h – presencial/online

MÓDULO 1: INTRODUÇÃO AO IEGM E PRINCÍPIOS DA GESTÃO MUNICIPAL

DATAS: 9, 11, 16 E 18/4

Aula 1 - Conceitos básicos de gestão pública municipal

Aula 2 - Apresentação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM)

Aula 3 - Importância da adequação às diretrizes do TCESP para a gestão municipal

Aula 4 - Práticas recomendadas para uma gestão efetiva

MÓDULO 2: COLETA DE DADOS E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O IEGM

DATAS: 23, 25,30/4 E 2/5

Aula 1 - Procedimentos para coleta de dados dos diversos departamentos da prefeitura

Aula 2 - Estruturação e organização dos dados para elaboração dos relatórios do IEGM

Aula 3 - Análise e interpretação dos resultados do IEGM

Aula 4 - Estudos de caso e exercícios práticos

MÓDULO 3: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ALCANCE DE METAS

DATAS: 14, 16, 21, 23/5

Aula 1 - Planejamento municipal e sua relação com o IEGM

Aula 2 - Estabelecimento de metas e indicadores alinhados aos requisitos do IEGM

Aula 3 - Monitoramento e avaliação da execução das políticas públicas municipais

Aula 4 - Boas práticas municipais em gestão de políticas públicas

MÓDULO 4: ESTRATÉGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

DATAS: 28, 30/05, 04, 06/06

Aula 1 - Inovação e tecnologia na gestão pública municipal

Aula 2 - Digitalização de processos e melhoria da eficiência administrativa

Aula 3 - Desburocratização e simplificação de procedimentos municipais

Aula 4 - Cases de sucesso em modernização administrativa

MÓDULO 5: WORKSHOP PRESENCIAL: APLICAÇÃO PRÁTICA DO IEGM | 6h presenciais



Data: 14/06 (sexta) das 9h às 16h

- Análise detalhada de um relatório do IEGM
- Discussão de estratégias para melhorar os indicadores municipais
- Orientações para a elaboração de um plano de ação baseado nos resultados do IEGM

MÓDULO 6: IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

DATAS: 25, 27/06, 02, 04/07

Aula 1 - Elaboração de um plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM

Aula 2 - Definição de responsabilidades e prazos para implementação das ações

Aula 3 - Ferramentas de monitoramento e acompanhamento do plano de ação

Aula 4 - Casos práticos de sucesso na implementação de planos de ação municipais

MÓDULO 7: FORTALECENDO A ATUAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL NO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO COM BASE NOS INDICADORES DO IEGM

DATAS: 9, 11, 16, 18/07

Aula 1 - Papel do Legislativo na implementação e monitoramento do plano de ação

Aula 2 - Fiscalização e monitoramento das ações governamentais

Aula 3 - Diálogo e parceria entre poderes

Aula 4 – Práticas nas faixas de efetividade dos resultados finalísticos produzidos para sete setores da administração pública: i-Plan, i-Saúde, i-Educ, i-Fiscal, i-Cidades, i-Amb e i-GovTI



MÓDULO 8 (Fórum Presencial): 19/07 (sexta) das 9h às 16h (com almoço)



apresenta



EFETIVIDADE PÚBLICA

apoio acadêmico





A UVESP | União dos Vereadores do Estado de São Paulo tem o prazer de anunciar uma novidade significativa, o **Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública**.

Nossa nova plataforma de capacitação traz uma proposta inovadora de ensino, com um corpo docente altamente qualificado e comprometido com a excelência. Este programa vai além da teoria, oferecendo aos participantes as habilidades práticas necessárias para desempenhar suas funções com eficácia e integridade.

O programa promete trazer um novo padrão de excelência em capacitação. Estamos comprometidos em fornecer aos participantes as ferramentas e o conhecimento necessário para se destacarem em seus respectivos cargos e contribuírem para a efetividade pública.

A UVESP convida a todos para fazer parte deste marco importante na busca pela excelência na capacitação e na gestão pública. Venha fazer parte desta evolução e junte-se a nós em abril para o lançamento do nosso novo programa.

Sebastião Misiara

Presidente do Conselho Gestor da UVESP

Silvia Melo

Presidente Executiva da UVESP



EFETIVIDADE PÚBLICA



O Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública, modelo de Capacitação continuada da UVESP em parceria com o Núcleo de Estudos em Gestão Pública do Hub UniAnchieta, tem como objetivo promover cursos que desenvolvam as habilidades dos profissionais conectados ao setor público, visando aprimoramento da visão sistêmica e percepção holística sobre os principais aspectos da gestão pública eficiente, integrando ferramentas de processos, inovação e controle como base para elaboração e implantação de soluções eficazes.

Ao final do Programa o servidor estará apto a:

- **Atuar** na qualificação e resolução de problemas, promovendo resultados mais consistentes em relação às demandas de diferentes stakeholders;
- **Compreender** de maneira ampla o arcabouço regulatório que ambienta o serviço público, considerando a melhor interação entre o aspecto legal, cenários econômicos e relações intersetoriais para o desenvolvimento de soluções mais eficientes;
- **Gerenciar** cenários de crise, integrando aparato executivo, indicadores robustos e comunicação efetiva entre esferas internas e sociedade;
- **Promover** amplamente a inovação como ferramenta de disrupção do status quo em prol de produtos e serviços que elevem os indicadores de eficiência da gestão pública e impactem positivamente



FORMATO



O **Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública** será realizado no formato HÍBRIDO, que congrega a experiência da participação presencial do aluno em workshop e fórum com a flexibilidade do remoto síncrono (ao vivo) nos módulos de aula.

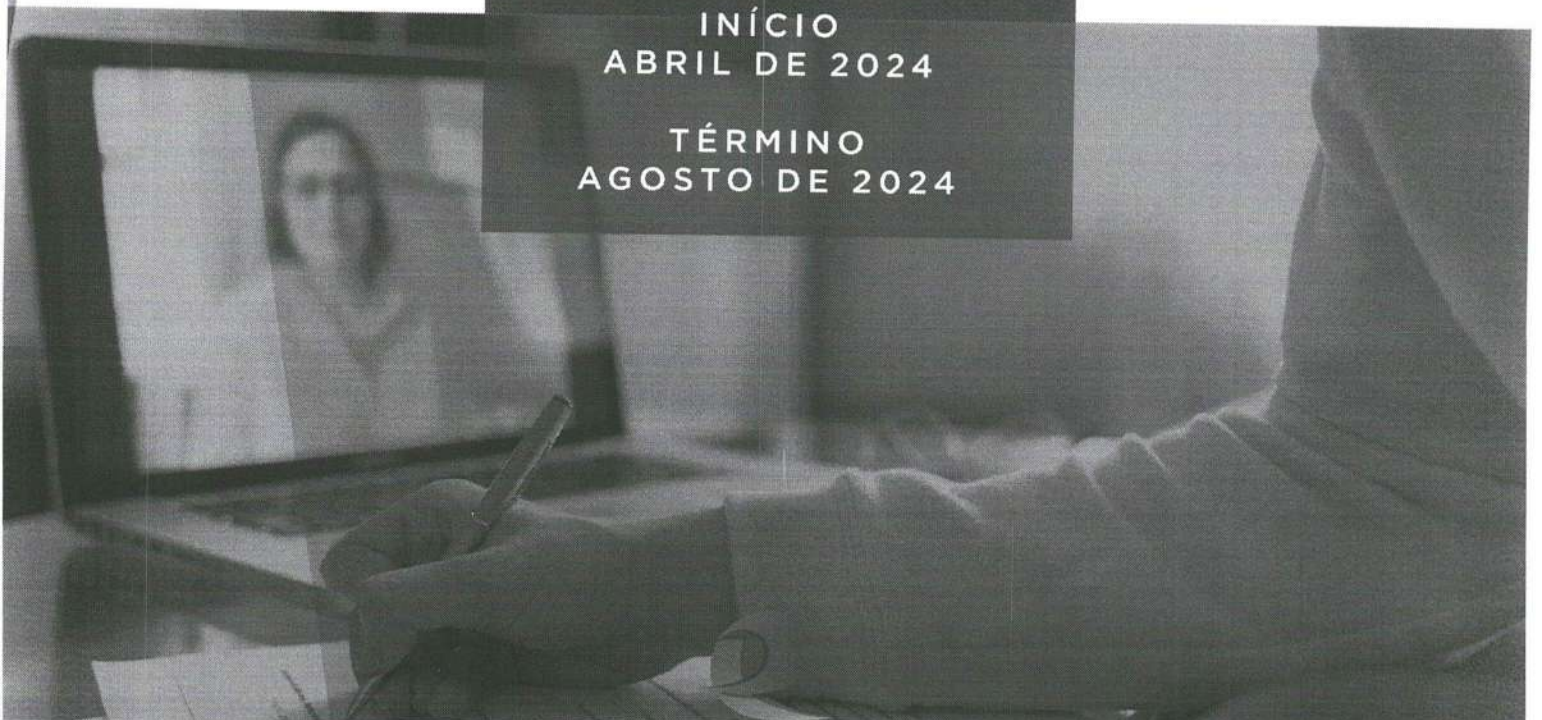
Os alunos, portanto, possuem a opção de participar das aulas ao vivo com o docente de onde estiverem. Além disso, as gravações das aulas são disponibilizadas aos alunos em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização, reforçando a qualidade do conteúdo para estudo e consulta futura.

Portanto, a infraestrutura dispensada ao Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública, contará com:

- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) contendo a logo da UVESP, controle de acesso com login e senhas individualizados, além de relatórios gerenciais para checagem por parte da coordenação do curso;
- A estrutura de cada disciplina no AVA contará com plano de aula, slides, textos complementares, gravações das aulas ao vivo e explicações sobre atividades a serem desenvolvidas como avaliação, além de acesso à biblioteca com extensa bibliografia no formato digital (todos os livros possuem registro ISBN), fórum de discussão e resultado das avaliações.

INÍCIO
ABRIL DE 2024

TÉRMINO
AGOSTO DE 2024





Baseado na metodologia Project Based Learning (PBL), o **Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública** possui sua estrutura acadêmica ancorada no equilíbrio entre teoria e resolução de casos práticos, promovendo a capacitação efetiva dos participantes no tocante à execução dos assuntos abordados em cenários realistas.

Além disso, as aulas ao vivo estão divididas entre o modelo remoto (transmitida em tempo real via plataforma de streaming) e encontros presenciais, permitindo que a troca de experiência promova a participação ativa dos alunos ao longo dos módulos, evidenciando a construção do notório saber a partir da provocação frequente dos docentes e suas contribuições.

Excetuando os Módulos Workshop e Fórum, os demais contam com 4 (quatro) aulas, sendo 2 (duas) por semana, divididas entre conceitos teóricos e atividades avaliativas práticas.

As atividades são acompanhadas por descrição detalhada do entregável e referências para execução, apresentados pelos próprios docentes de cada Módulo.

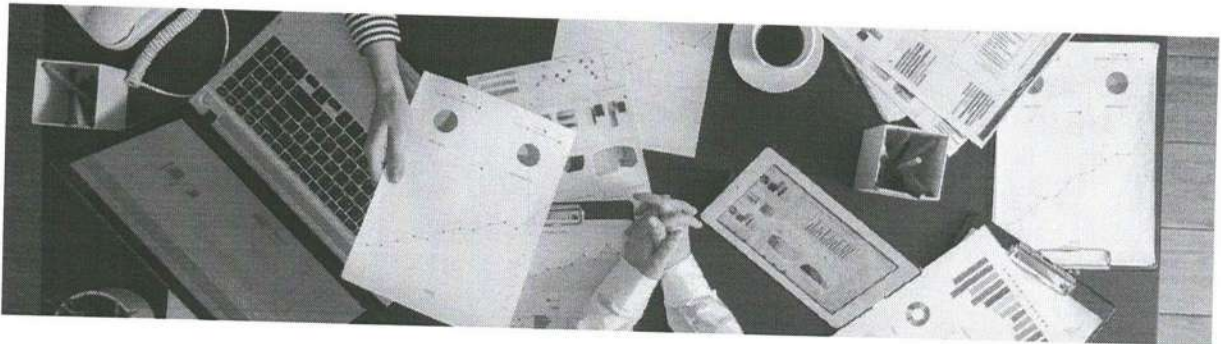
A partir da captação de demandas reais pelas parcerias da instituição com players do setor público, é fomentado o chamado “Banco de Dores”, que municia os docentes de casos reais provenientes dos setores dessas instituições, visando estimular a aplicação prática da temática abordada em sala e proporcionar aos alunos os ambientes adequados para desenvolvimento e realização de abordagens holísticas em ações de gestão, governança e inovação no serviço público

CARGA HORÁRIA **84 H/A**

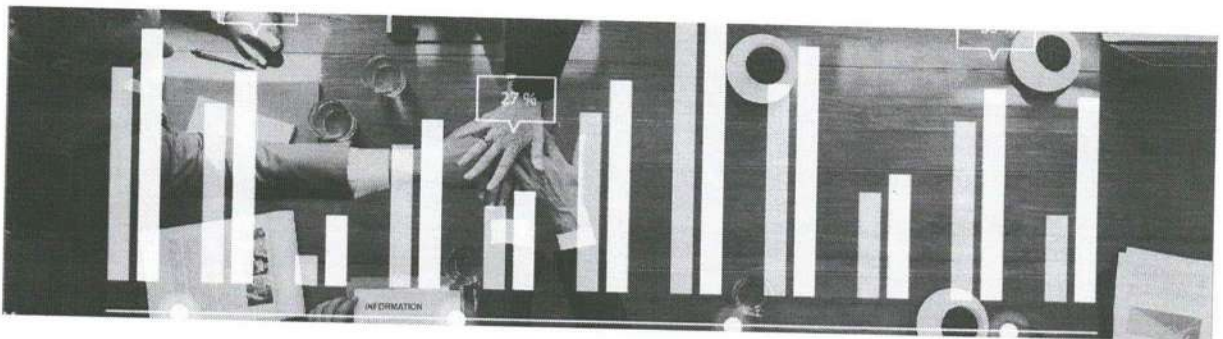
A estrutura do curso será composta por 8 (oito) Módulos, sendo 6 (seis) Módulos com 4 (quatro) aulas de 3 (três) horas cada, 1 (um) Workshop Presencial e 1 (um) Fórum Presencial, cada um com 6 (seis) horas de duração, totalizando 84 (oitenta e quatro) horas de carga horária total, sendo 72 (sessenta e duas) horas online ao vivo (remoto) e 12 (doze) horas presenciais.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



- Aula 1** - Conceitos básicos de gestão pública municipal
- Aula 2** - Apresentação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM)
- Aula 3** - Importância da adequação às diretrizes do TCESP para a gestão municipal
- Aula 4** - Práticas recomendadas para uma gestão efetiva



- Aula 1** - Procedimentos para coleta de dados dos diversos departamentos da prefeitura
- Aula 2** - Estruturação e organização dos dados para elaboração dos relatórios do IEGM
- Aula 3** - Análise e interpretação dos resultados do IEGM
- Aula 4** - Estudos de caso e exercícios práticos





MÓDULO 3

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ALCANCE DE METAS | 12h remotas

Aula 1 - Planejamento municipal e sua relação com o IEGM

Aula 2 - Estabelecimento de metas e indicadores alinhados aos requisitos do IEGM

Aula 3 - Monitoramento e avaliação da execução das políticas públicas municipais

Aula 4 - Boas práticas municipais em gestão de políticas públicas

MÓDULO 4

ESTRATÉGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL | 12h remotas

Aula 1 - Inovação e tecnologia na gestão pública municipal

Aula 2 - Digitalização de processos e melhoria da eficiência administrativa

Aula 3 - Desburocratização e simplificação de procedimentos municipais

Aula 4 - Cases de sucesso em modernização administrativa





MÓDULO 5 WORKSHOP PRESENCIAL: APLICAÇÃO PRÁTICA DO IEGM | 6h presenciais

- Análise detalhada de um relatório do IEGM
- Discussão de estratégias para melhorar os indicadores municipais
- Orientações para a elaboração de um plano de ação baseado nos resultados do IEGM

MÓDULO 6 IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO | 12h remotas

- Aula 1** - Elaboração de um plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM
- Aula 2** - Definição de responsabilidades e prazos para implementação das ações
- Aula 3** - Ferramentas de monitoramento e acompanhamento do plano de ação
- Aula 4** - Casos práticos de sucesso na implementação de planos de ação municipais





MÓDULO 7

FORTALECENDO A ATUAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL NO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO COM BASE NOS INDICADORES DO IEGM | 12h remotas

- Aula 1** - Papel do Legislativo na implementação e monitoramento do plano de ação
- Aula 2** - Fiscalização e monitoramento das ações governamentais
- Aula 3** - Diálogo e parceria entre poderes
- Aula 4** - Práticas nas faixas de efetividade dos resultados finalísticos produzidos para sete setores da administração pública: i-Plan, i-Saúde, i-Educ, i-Fiscal, i-Cidades, i-Amb e i-GovTI

MÓDULO 8

FÓRUM DE ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO | 6h presenciais

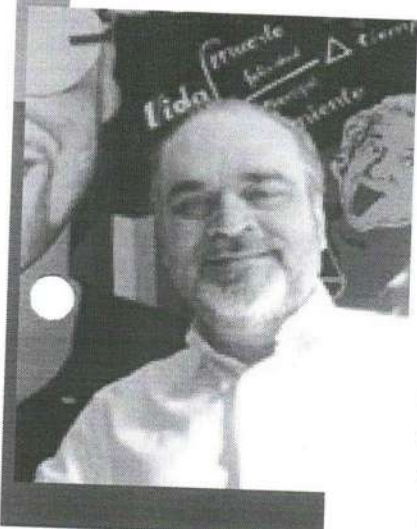
- Apresentação dos resultados alcançados durante o curso
- Avaliação do curso pelos participantes
- Discussão sobre oportunidades de continuidade e aprimoramento da capacitação em gestão municipal
- Encerramento do curso



Equipe NEGEP


Núcleo de Estudos em Gestão Pública

UNIANCHIETA



Rogério Alessi é coordenador do Núcleo de Estudos em Gestão Pública | Hub UniAnchieta. Realiza estudos e ações para identificação, articulação e promoção do ecossistema de empreendedorismo e inovação em municípios, auxiliando na criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para estimular e fortalecer o ambiente de tecnologia e inovação nos municípios. Foi o responsável do PDTI Plano Diretor de TI, e sua integração com as peças orçamentárias PPA e LDO, conforme exigência do IEGM Índice de Efetividade da Gestão Municipal, dos TCE/SP, que considerou nossa gestão como altamente efetiva (nota 'A') nos últimos 3 anos. Participou da criação de diversos projetos de lei para estímulo ao empreendedorismo e inovação, como a Lei Municipal de Inovação (2016), Lei ISS de Software (2013), Regulamentação de coworking, abertura de escritórios virtuais (2019), Lei de incentivo fiscal para Startups (2019) e ações para desburocratização do serviço público.

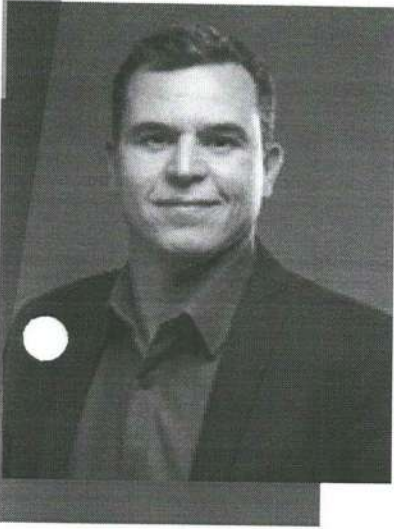
<https://www.linkedin.com/in/rogerioalessi/>



Leene Marques é Coordenadora do MBA em Governança e Inovação no Serviço Público no UniAnchieta. Com +35 anos de experiência atuando em empresas do setor privado, público e terceiro setor. Professora em diversas instituições de ensino superior e escolas de governo. Gerenciou diversos projetos com foco na sustentabilidade, inovação e infraestrutura. Gestora do Instituto DesEnvolver e coordenadora de ESG do Grupo IV2. Mestre em Recursos Humanos e Gestão do Conhecimento. MBA em Gestão Empresarial.

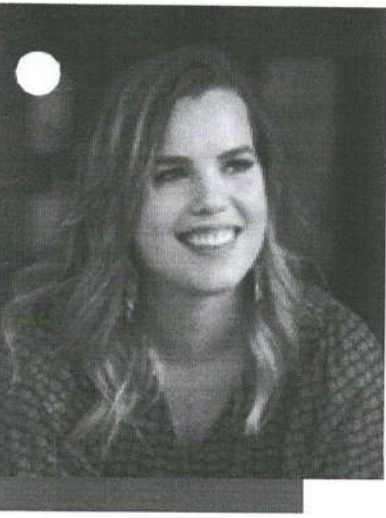
<https://www.linkedin.com/in/leene-marques/>





Flávio Emílio Rabetti é Master em Liderança e Gestão Pública com módulo em Oxford – Blavatnik School of Government, Inglaterra – pelo Centro de Liderança Pública. Pós-Graduado em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo pela PUC Campinas. Graduado em Direito pela USF. Compliance no Setor Público – Insper – São Paulo. Diretor de Captação de Recursos e Convênios Governamentais na Prefeitura Municipal de Campinas – SP. Autor do Livro: Manual de Captação de Recursos e Gestão de Convênios com o Governo Federal – Do Planejamento Estratégico ao Impacto de Gestão – Editora Autografia – Rio de Janeiro 2022. Docência na disciplina Planejamento Municipal e Gestão Orçamentária em Acordo com Órgãos de Controle Externo no MBA em Governança e Inovação no Serviço Público do UniAnchieta.

<https://www.linkedin.com/in/fl%C3%A1vio-em%C3%ADlio-rabetti-cp%C2%B3p-f-5ab363173/>



Helena Grundig é empreendedora para Sustentabilidade Socioeconômica, Mestre em Políticas Públicas, MBA em Direito Público/Gestão Pública, MBA em Gestão de Negócios Sustentáveis, Especialista em Gestão Responsável para Sustentabilidade, Urbanista e há mais de 12 anos experiência nos setores privado, público e terceiro setor. Atuou como Coordenadora de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo, foi responsável por políticas públicas estratégicas que visam uma transição para novas economias, sustentabilidade, empreendedorismo e inclusão. No terceiro setor, liderou estratégias de advocacy para sustentabilidade socioeconômica e capacitação de governos em sustentabilidade por meio de políticas públicas. Docente na disciplina Gestão de Processos, Metas e Indicadores em Modelos de Gestão no MBA em Governança e Inovação no Serviço Público do UniAnchieta.

<https://www.linkedin.com/in/helenagrundig/>



CERTIFICAÇÃO



Os Programas de Capacitação possuem dois modelos de certificação:

1. Microcertificação: ao final de cada módulo, o aluno aprovado estará apto a receber digitalmente um Certificado de Capacitação relacionado ao tema (título) do Módulo, com carga horária de 12 (doze) horas;
2. Certificado de Conclusão: com a conclusão de todo o Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública, e conformidade em toda e qualquer pendência acadêmica ou de secretaria por parte do aluno, é emitida a Certificação de Capacitação em Efetividade na Gestão Pública, com carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas.

PREMIAÇÃO



TROFÉU EFETIVIDADE PÚBLICA

Serão Premiadas as Cidades dos Gestores que concluírem o Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública

SETEMBRO DE 2024

ADESÃO



INÍCIO DAS INSCRIÇÕES
01 DE MARÇO

TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES
20 DE MARÇO

LIMITE DE ATÉ 5 SERVIDORES
POR ÓRGÃO

INVESTIMENTO

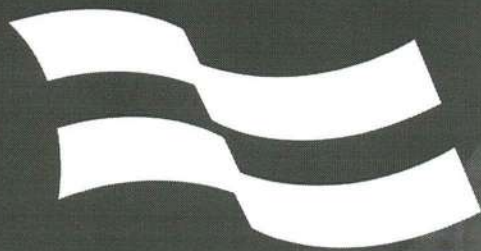
Valor de Investimento total por Órgão
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*

Parcelamento: até 5X

Desconto de 15% para Câmaras Filiadas

Mais informações

11 2476 8467 (whatsapp)



UVESP

| WWW.UVESP.COM.BR |

Assunto **Fwd: UVESP - Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública**
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Eltonotto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>, Ramonestencial
<ramonestencial@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-10 11:46



- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS_2024 (2).pdf(~84 KB)
- Consulta Regularidade do Empregador_2024 (2).pdf(~93 KB)
- 2024-03-25 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VF0.doc(~102 KB)
- CND FEDERAL_2024 (2).pdf(~78 KB)
- DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE 00.pdf(~148 KB)
- Relatorio_CertidaoNegativomunicipal (1).pdf(~98 KB)
- UVESP_ Declaração de Não Empregabilidade Irregular de Menor.pdf(~141 KB)
- cartão cnpj (4).pdf(~107 KB)
- DEBITO TRIBUTÁRIO NAO INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO SP_2024 (2).pdf(~972 KB)
- WhatsApp Video 2024-03-21 at 10.51.20.mp4(~8,0 MB)
- efetividade-publica2024.pdf(~10 MB)
- 01 despacho curso gestao publica_assinado.pdf(~1,0 MB)

Bom dia,
segue despacho do Senhor Presidente sobre a contratação de curso de gestão pública (nome do arquivo: 01 despacho curso de gestao publica_assinado). As demais documentações foram disponibilizadas pela UVESP.

Na Secretaria, foi cadastrado como processo de licitação nº 09/2024 e as cópias físicas estão à disposição.

Solicito ao setor financeiro informar a dotação, respondendo a todos com cópia, para conhecimento do setor jurídico
at.te

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

----- Mensagem original -----
Assunto: Fwd: UVESP - Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública
Data: 2024-04-09 08:20
De: Elton Otto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: Diretorialegislativa <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>

Bom dia, Dalva.

Segue anexo contrato do curso de Modernização e Efetividade na Gestão Pública oferecido pela UVESP em parceria com UniAnchieta, para análise, preenchimento da qualificação e assinatura do presidente.

Elton de Souza Otto
Diretor Administrativo Financeiro
Câmara Municipal de Pirassununga - SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Centro - Pirassununga/SP - _CEP: 13630-082_
_ (19) 3561-2811 - Ramal 218_
(19) 99210-7788

----- Mensagem original -----
ASSUNTO:
UVESP - Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública
DATA:
2024-03-25 17:17
DE:
Malu Ribeiro - UVESP <atendimento@uvesp.com.br>
PARA:
"eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br"
<eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>
CÓPIA:
"escola@uvesp.com.br" <escola@uvesp.com.br>

Prezado Elton;

Estamos felizes e honrados em termos a Câmara Municipal de Pirassununga conosco no Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública com parceria com Núcleo de Estudos em Gestão Pública do Hub UniAnchieta.

Para que vocês possam dar andamento no processo de contratação da prestação de serviços, segue anexo contrato e documentação necessária.

Como Câmara Filiada já aplicamos o desconto na minuta.

Peço gentilmente que confirme o recebimento deste e-mail.

Estou à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente;





Câmara Municipal de Pirassununga

Exercício
2024

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Área: Geral

Ficha Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 01									
Unidade Orçamentária: 01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
Unidade Executora: 01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
Funcional Programática: 01.122.7005-2.327	CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
0012 3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
Código Aplicação: 110.0000	GERAL	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
	Total da Funcional Programática	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
	Total da Unidade Executora	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
	Total da Unidade Orçamentária	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
	Total do Órgão	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93
	TOTAL	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	2,07	0,00	36.397,93

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE ESCOLHIDA ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de servidores desta Câmara Municipal.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito na forma do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 252/2023 desta Casa de Leis, tendo por objeto a análise estritamente formal, de adequação do procedimento à legislação vigente, não se imiscuindo em critérios de conveniência e oportunidade que eventualmente norteiem a contratação.

Nesses termos, com o fim de prestigiar a atuação técnica do agente público responsável pelo procedimento de contratação direta, bem como o juízo discricionário da autoridade que chancela a contratação, oriento-me, na emissão deste parecer, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, no sentido de que:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

É o relatório

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se garantir que o erário será aplicado da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, em situações determinadas pela legislação, franqueou-se ao Administrador a faculdade de, adotando um procedimento menos burocrático, apenas justificar suas contratações em que seja inviável (inexigibilidade) ou desnecessária (dispensa) a adoção do procedimento complexo e criterioso de licitações, denominado, genericamente, de processo de contratação direta.

No caso, tratando-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é adequada a contratação direta, vez que inexigível a licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, trata-se de serviço técnico, predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização, sendo inviável, dada à declaração de exclusividade do curso a ser fornecido, a competição.

Ademais, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade de capacitação dos servidores recentemente contratados pelo Poder Legislativo, bem como a existência de convênio firmado entre a empresa responsável pelos treinamentos e esta Casa, razões que tornam evidente o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade de concorrência, bem como deixam evidentes as razões da escolha da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Assim, considerando-se, *a priori*, o atendimento de todos os requisitos legais para a viabilidade da contratação direta pretendida, entendo correta a escolha.

Reforço que a análise sobre a conveniência ou não da contratação do treinamento está inserida em juízo de discricionariedade administrativa, não cabendo a este parecerista se imiscuir em tal ponto.

Em relação aos documentos exigidos para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, deve o procedimento ser instruído com:

“Art. 72. (...) I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou a contratação do curso mencionado em razão da notória especialização da empresa, bem como porque há permissivo legal para que o faça em procedimento de contratação direta nesta hipótese. Demonstrou, também, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Vislumbra-se, do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua continuidade.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se que, *salvo melhor juízo*, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela **possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, pelo que se conclui e se **opina** pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

É o parecer, s.m.j.

Pirassununga/SP, 12 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 12/04/2024 13:33:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE ESCOLHIDA ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de servidores desta Câmara Municipal.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito na forma do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 252/2023 desta Casa de Leis, tendo por objeto a análise estritamente formal, de adequação do procedimento à legislação vigente, não se imiscuindo em critérios de conveniência e oportunidade que eventualmente norteiem a contratação.

Nesses termos, com o fim de prestigiar a atuação técnica do agente público responsável pelo procedimento de contratação direta, bem como o juízo discricionário da autoridade que chancela a contratação, oriento-me, na emissão deste parecer, pelo



Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, no sentido de que:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

É o relatório

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se garantir que o erário será aplicado da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal, 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, em situações determinadas pela legislação, franqueou-se ao Administrador a faculdade de, adotando um procedimento menos burocrático, apenas justificar suas contratações em que seja inviável (inexigibilidade) ou desnecessária (dispensa) a adoção do procedimento complexo e criterioso de licitações, denominado, genericamente, de processo de contratação direta.

No caso, tratando-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é adequada a contratação direta, vez que inexigível a licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, trata-se de serviço técnico, predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização, sendo inviável, dada à declaração de exclusividade do curso a ser fornecido, a competição.

Ademais, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade de capacitação dos servidores recentemente contratados pelo Poder Legislativo, bem como a existência de convênio firmado entre a empresa responsável pelos treinamentos e esta Casa, razões que tornam evidente o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade de concorrência, bem como deixam evidentes as razões da escolha da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Assim, considerando-se, *a priori*, o atendimento de todos os requisitos legais para a viabilidade da contratação direta pretendida, entendo correta a escolha.

Reforço que a análise sobre a conveniência ou não da contratação do treinamento está inserida em juízo de discricionariedade administrativa, não cabendo a este parecerista se imiscuir em tal ponto.

Em relação aos documentos exigidos para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, deve o procedimento ser instruído com:

“Art. 72. (...) I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou a contratação do curso mencionado em razão da notória especialização da empresa, bem como porque há permissivo legal para que o faça em procedimento de contratação direta nesta hipótese. Demonstrou, também, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Vislumbra-se, do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua continuidade.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se que, *salvo melhor juízo*, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela **possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, pelo que se conclui e se **opina** pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

É o parecer, s.m.j.

Pirassununga/SP, 12 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 12/04/2024 13:33:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EAD

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 01.024.643/0001-38, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Pará, 50, conjunto 23, por seu representante abaixo-assinado, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga- SP, o CONTRATANTE, regularmente qualificado(s) no requerimento de matrícula anexo a este contrato, doravante também denominado como ALUNOS, têm entre si justo e contratado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços educacionais, na modalidade à distância (EAD), durante o período 84 horas/aula e nos módulos subsequentes, observando-se o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente.

§1º - O presente contrato não abrange serviços especiais e extraordinários de recuperação, dependência, adaptação, atividades complementares, aulas de reforço, transporte escolar, alimentação, bem como material didático de uso individual e obrigatório, segundas vias de documentos e segundas chamadas de provas ou exames, que serão cobrados à parte.

§2º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que a conclusão do curso ora pretendido estará sujeita ao cumprimento da totalidade das horas de atividades, consoante à Grade Curricular do curso.

§3º - O curso na modalidade EAD é composto por disciplinas e carga horária conforme anexo desse contrato, cujas aulas serão ministradas divididas entre o modelo remoto (transmitida em tempo real via plataforma de streaming), utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação e ambiente virtual de aprendizagem e encontros presenciais, considerando-se a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. O ALUNO terá acesso, no ambiente virtual de aprendizagem, aos materiais necessários e soluções de dúvidas, mediados por professores e/ou tutores capacitados e designados a critério da CONTRATADA.

i. Os módulos e disciplinas deverão ser cursados pelo ALUNO conforme Regimento do Curso, respeitando os prazos previstos no calendário disponibilizado na plataforma.

ii. Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade da CONTRATADA, sendo tais alterações disponibilizadas ao ALUNO, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para que seja possível o acesso aos conteúdos de cada disciplina antes da realização da respectiva avaliação, não havendo qualquer prejuízo ao ALUNO em função de eventuais alterações.

iii. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações na carga horária e nos métodos de avaliação, regime de aproveitamentos, bem como atualizações de qualquer natureza, visando atualizá-lo em face às novas realidades normativas e de inserção no mercado, não havendo, para o CONTRATANTE, direito de imutabilidade e/ou permanência de toda ou de parte da grade curricular do curso.

§4º - Cabe ao CONTRATANTE o custo, equipamentos e softwares necessários para acesso à rede mundial de computadores, para acompanhamento de tais atividades, os quais não fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCONTROS PRESENCIAIS

O CONTRATANTE poderá ser convocado a participar de aulas e demais atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial em sua sede, ou outro local indicado pela CONTRATADA.

§1º - As avaliações serão agendadas de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e poderão acontecer em encontros presenciais em datas e horários estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive aos finais de semana e eventuais feriados.

§2º - Todas as despesas com locomoção, hospedagem, alimentação para os encontros presenciais serão exclusivas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MATRÍCULA

A matrícula poderá ser realizada pelo CONTRATANTE mediante preenchimento dos dados, assinatura física ou eletrônica do requerimento de matrícula, entrega

de todos os documentos exigidos no processo de matrícula e pagamento da primeira parcela dos valores contratados.

Cumpridas tais obrigações o CONTRATANTE adere ao presente contrato e declara estar vinculado a todas as cláusulas nele definidas.

§1º - São requisitos essenciais à matrícula:

a) Apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

§2º - Os documentos descritos nas alíneas "a", do §1º, deverão ser enviados pelo CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico atendimento@uvesp.com.br com cópia para escola@uvesp.com.br

§3º - Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relacionada aos seus dados pessoais e endereço. Responsabiliza-se ainda a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao site da Instituição, de forma a não permitir compartilhamento a terceiros.

§4º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do ALUNO para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que observada a irregularidade nos documentos obrigatórios para matrícula, poderá acarretar no automático cancelamento da matrícula do aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

O presente contrato é a extensão do requerimento de matrícula que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE, ou na eventual troca do responsável financeiro. Porém, se tal formalidade deixar de ser cumprida pelo CONTRATANTE ou responsável, considerar-se-á vinculado ao contrato através da assinatura do primeiro requerimento de matrícula assinado no início do curso.

Parágrafo único - As assinaturas do requerimento de matrícula e termo de adesão à este Contrato e seus aditivos poderão ser realizadas através da ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o

presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento do módulo escolar contratado, no valor fixado pela CONTRATADA. O pagamento de uma parcela posterior não quita as parcelas anteriores.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

a) a vista, mediante boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo ou via transferência bancária;

b) em 5 parcelas mensais e consecutivas, consoante requerimento de matrícula, através de boleto bancário. Nesse caso, o primeiro pagamento se dará no ato da assinatura do requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, e os posteriores até o dia 15 de cada mês seguinte.

§2º - Havendo qualquer irregularidade durante o processo de pagamento do boleto, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a secretaria de atendimento da Instituição para a solução do problema, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, o mais breve possível. Eventuais greves bancárias não interferem no vencimento da mensalidade. O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento na data estipulada, tendo em vista que o mesmo estará disponibilizado na intranet da CONTRATADA.

§3º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos implique em comprovada variação de custos ou de receitas da CONTRATADA, os valores das parcelas a vencer serão revistos, imediatamente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§4º - Caso não ocorra o pagamento até o dia 30 de cada mês, fica o CONTRATANTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação para esse fim, constituindo dívida líquida e certa cobrável judicial ou extrajudicialmente. Neste caso, ao valor das parcelas em atraso serão acrescidos: encargos financeiros pela taxa de variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculada "pro-rata die", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária e multa de 2% (dois por cento).

§5º - Desde já o CONTRATANTE está ciente de que eventuais débitos, sejam de mensalidade, sejam com taxas em geral, que não forem pagas nas datas estipuladas, possibilitarão a inscrição do nome do mesmo em cadastros de maus pagadores, tais como SERASA, SCPC, Cartório de Protesto, entre outros, não excluindo-se a possibilidade de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

§6º - Fica o CONTRATANTE ciente de que, em caso de débito para com a CONTRATADA, não lhe assistirá qualquer direito a matricular-se em qualquer outro curso da CONTRATADA.

§8º - O não cumprimento das atividades acadêmicas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) Cancelamento de matrícula;

Pela **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses:

a) Por desligamento compulsório, nos termos do Regimento Escolar;

b) Ausência dos requisitos essenciais à matrícula; e

c) pelo inadimplemento do pagamento das parcelas.

§1º - O CONTRATANTE que desejar cancelar sua matrícula deverá formalizar seu requerimento, independente da época, por escrito, diretamente à CONTRATADA.

§2º - Somente em caso de cancelamento de matrícula é que o CONTRATANTE se eximirá do pagamento das parcelas mensais subsequentes. O termo inicial dessa isenção será a data do protocolo do pedido de cancelamento, desde que efetuado na forma discriminada no §1º.

§3º - A desistência da matrícula, sem qualquer multa, poderá ocorrer no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da efetiva contratação, devendo ser requerida por meio dos canais de atendimento digitais informados pela CONTRATADA, a contar da data em que se deu o efetivo pagamento à vista ou da primeira parcela, considerando-se para tanto a data da confirmação do pagamento pela respectiva instituição financeira. Nessa hipótese, a CONTRATADA efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente pago, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula.

§4º - Após os 07 (sete) dias estabelecidos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE que desejar cancelar sua matrícula deverá pagar as parcelas devidas até o mês de entrada do seu requerimento. Caso o pedido seja feito até o dia 5, o mês de requerimento ficará isento de pagamento. Para cancelamentos solicitados após a data acima mencionada não haverá devolução de qualquer valor, se eximindo o CONTRATANTE tão somente do pagamento das mensalidades subsequentes.

§5º- É permitida a entrada de requerimento de cancelamento de matrícula ainda que haja débito pendente, respondendo o CONTRATANTE, no entanto, pelo pagamento das parcelas devidas até a data do protocolo de solicitação do cancelamento.

§6º- O fato de o CONTRATANTE não acessar o ambiente virtual de aprendizagem bem como não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas nas orientações ali constantes NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA, não o eximindo da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas devidas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer cursos sem o número mínimo de alunos, mediante prévio aviso ao ALUNO matriculado

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

O CONTRATANTE desde já autoriza o uso de sua imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais, publicitárias e institucionais da CONTRATADA, para à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor, (II) busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light, (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); ([X] redes sociais.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS

O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento, pela contratada, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do aluno por ele representado neste instrumento. tal tratamento ocorrerá nos termos da lei nº 13.709/18 e da política de privacidade da contratada, disponibilizada em sua versão mais atualizada no site www.uvesp.com.br.

§1º - A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO por ele representado neste instrumento sempre em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, bem como a emvidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do CONTRATANTE a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º - Os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO neste instrumento serão tratados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual, e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos por parte da CONTRATADA ou para outras finalidades previstas na Política de Privacidade da CONTRATADA e sempre em observância à legislação vigente.

§3º - A CONTRATADA declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, a fim de evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - A CONTRATADA reserva-se o direito de trocar o CONTRATANTE de turno ou campus durante o seu curso, no caso do número de matriculados não garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aviso prévio ao mesmo, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reclamação ou recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir dúvidas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São partes integrantes desse contrato os anexos I – Ficha de Matrícula; II – planilha de valores e parcelamento e III – Cronograma e informações do curso.

E, por estarem certos, ajustados e de pleno acordo, as partes assinam e rubricam todas as páginas do presente contrato de patrocínio, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

VITOR NARESSI
NETTO:39271603
850

Digitally signed by VITOR NARESSI
NETTO:39271603850
Date: 2024.04.15 13:59:24 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VITOR NARESSI NETTO

CPF:392.716.038-50
UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138

Assinado de forma digital por UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2024.04.17 13:37:56 -03'00'

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI

CPF: 168 177 538 72

TESTEMUNHA 1:

Nome completo: Walter Milani Arruda Lodi

Assinatura: [assinatura]

CPF/MF: 260.563.338-17

TESTEMUNHA 2:

Nome completo: Filton de Souza Otto

Assinatura: [assinatura]

CPF/MF: 309.109.888-54

ANEXO I – FICHA DE MATRÍCULA

Nome completo: Amanda Amaris Silva

RG: 57.888.891-9

CPF: 475.584.978-09

Telefone celular: (19) 99770-7315

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: amanda@camarapirassununga.sp.gov.br

Nome completo: Andressa Catherine Assunção do Ouro

RG: 67.513.300-2

CPF: 103.603.889-06

Telefone celular: (43) 99651-2314

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: andressa@camarapirassununga.sp.gov.br

Nome completo: Bruna Fernandes Ament

RG: 56.544.909-6

CPF: 451.837.738-90

Telefone celular: (19) 98183-8819

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: bruna@camarapirassununga.sp.gov.br

Nome completo: Flávia Kettelhut Tuckumantel

RG: 354044448

CPF: 227.316.378-97

Telefone celular: (19) 99161-0232

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: flaviakettelhut@camarapirassununga.sp.gov.br

Nome completo: Gustavo Filomeno Delphine

RG: 45.522.976-4

CPF: 400.528.128-12

Telefone celular: (19) 99276-4178

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: gustavodelphine@camarapirassununga.sp.gov.br

Nome completo: Flávia Regina Baptistella Faracini

RG: 44.863.802-2

CPF: 376.214.318-81

Telefone celular: (19) 98846-0649

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: faracini@camarapirassununga.sp.gov.br

Nome completo: Renata Aparecida Trindade

RG: 34.080.646-1

CPF: 268.809.918-31

Telefone celular: (19) 99796-2987

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: renata@camarapirassununga.sp.gov.br

Nome completo: Yuri Martins Fontoura

RG: 49.957.024-8

CPF: 389.098.268-94

Telefone celular: (19) 99889-7623

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082



Email: yuri@camarapirassununga.sp.gov.br

DADOS DO COORDENADOR: 01

Nome completo: Elton de Souza Otto

RG: 41.518.085-5

CPF: 309.109.888-54

Telefone celular: (19) 99210-7788

Endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP –
CEP 13.630-082

Email: eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES E PARCELAMENTO

PARCELA	VALORES	VENCIMENTO
À VISTA R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)	R\$ 17.000,00	00/00/2024
Ou Parcelado:		
1ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/04/2024
2ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/05/2024
3ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/06/2024
4ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/07/2024
5ª Parcela	R\$ 3.400,00	10/08/2024

O valor acima será a vista? Se sim preencher a data para o pagamento 00/00/2024

O valor acima será parcelado? Se sim assinalar o melhor vencimento:

- () Todo dia 10
- () Todo dia 15
- (x) Todo dia 20

Dados para envio dos boletos:

Responsável: Elton de Souza Otto

Email: eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br

Contato: (19) 99210-7788

ANEXO III

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Tendo como referência os mais de 40 (quarenta) cursos de graduação e 25 (vinte e cinco) cursos de Pós-Graduação do UniAnchieta nas mais diversas áreas do conhecimento -entre estes a Graduação EaD em Gestão Pública e a Pós-Graduação MBA em Governança e Inovação no Serviço Público -, o Programa Modernização e Efetividade na Gestão Pública é formatado em acordo com os conteúdos a serem abordados em cada eixo indicado na solicitação da UVESP e divididos por área do conhecimento conforme descrição abaixo:

PROGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFETIVIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Calendário Previsto

Aulas terças e quintas, das 19h às 22h on-line

Workshop e Fórum, 6ª feira - das 9h às 16h – presencial/online

MÓDULO 1: INTRODUÇÃO AO IEGM E PRINCÍPIOS DA GESTÃO MUNICIPAL

DATAS: 9, 11, 16 E 18/4

Aula 1 - Conceitos básicos de gestão pública municipal

Aula 2 - Apresentação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM)

Aula 3 - Importância da adequação às diretrizes do TCESP para a gestão municipal

Aula 4 - Práticas recomendadas para uma gestão efetiva

MÓDULO 2: COLETA DE DADOS E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O IEGM

DATAS: 23, 25,30/4 E 2/5

Aula 1 - Procedimentos para coleta de dados dos diversos departamentos da prefeitura

Aula 2 - Estruturação e organização dos dados para elaboração dos relatórios do IEGM

Aula 3 - Análise e interpretação dos resultados do IEGM

Aula 4 - Estudos de caso e exercícios práticos

MÓDULO 3: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ALCANCE DE METAS

DATAS: 14, 16, 21, 23/5

Aula 1 - Planejamento municipal e sua relação com o IEGM

Aula 2 - Estabelecimento de metas e indicadores alinhados aos requisitos do IEGM

Aula 3 - Monitoramento e avaliação da execução das políticas públicas municipais

Aula 4 - Boas práticas municipais em gestão de políticas públicas

MÓDULO 4: ESTRATÉGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

DATAS: 28, 30/05, 04, 06/06

Aula 1 - Inovação e tecnologia na gestão pública municipal

Aula 2 - Digitalização de processos e melhoria da eficiência administrativa

Aula 3 - Desburocratização e simplificação de procedimentos municipais

Aula 4 - Cases de sucesso em modernização administrativa

MÓDULO 5: WORKSHOP PRESENCIAL: APLICAÇÃO PRÁTICA DO IEGM | 6h presenciais

Data: 14/06 (sexta) das 9h às 16h

- Análise detalhada de um relatório do IEGM
- Discussão de estratégias para melhorar os indicadores municipais
- Orientações para a elaboração de um plano de ação baseado nos resultados do IEGM

MÓDULO 6: IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

DATAS: 25, 27/06, 02, 04/07

Aula 1 - Elaboração de um plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM

Aula 2 - Definição de responsabilidades e prazos para implementação das ações

Aula 3 - Ferramentas de monitoramento e acompanhamento do plano de ação

Aula 4 - Casos práticos de sucesso na implementação de planos de ação municipais

MÓDULO 7: FORTALECENDO A ATUAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL NO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO COM BASE NOS INDICADORES DO IEGM

DATAS: 9, 11, 16, 18/07

Aula 1 - Papel do Legislativo na implementação e monitoramento do plano de ação

Aula 2 - Fiscalização e monitoramento das ações governamentais

Aula 3 - Diálogo e parceria entre poderes

Aula 4 – Práticas nas faixas de efetividade dos resultados finalísticos produzidos para sete setores da administração pública: i-Plan, i-Saúde, i-Educ, i-Fiscal, i-Cidades, i-Amb e i-GovTI

MÓDULO 8 (Fórum Presencial): 19/07 (sexta) das 9h às 16h (com 1h de almoço)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Vitor Naressi Netto**, CPF **392.716.038-50**, atesto que na data de **17/04/2024** às **14:02:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1EE229E0734613E82A831373759C5E16C93BC93C10DC6C95D95B89D6EE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0272d04d-c5e1-43da-a839-948c09f168a2

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº: 09/2024

OBJETO: Serviços educacionais, na modalidade à distância (EAD), durante o período 84 horas/aula e nos módulos subsequentes, observando-se o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº 406.461
(e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sebastião Elias Misiara Mokdici

Cargo: Empresário

CPF: 168.177.538-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº: 09/2024

OBJETO: Serviços educacionais, na modalidade à distância (EAD), durante o período 84 horas/aula e nos módulos subsequentes, observando-se o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº 406.461

(e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sebastião Elias Misiara Mokdici

Cargo: Empresário

CPF: 168.177.538-72

Assinatura: _____

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO
PAULO
UVESP:01024643
000138

Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2024.05.06
15:24:08 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL



ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Vitor Naressi Netto
Cargo:	Presidente
CPF:	392.716.038-50
Período de gestão:	04/12/2023 a 31/12/2024

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Pirassununga,

Vitor Naressi Netto

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3564-2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

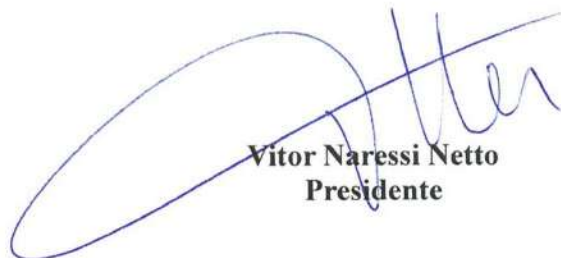
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

Processo de Licitação nº 09/2024 – Dispensa - Contrato nº 09/2024 – Contratada: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. Objeto Serviços educacionais, na modalidade à distância (EAD), durante o período 84 horas/aula e nos módulos subsequentes, observando-se o regimento escolar e a legislação de ensino vigente. Valor: R\$17.000,00 Vigência: 5 (cinco) meses, a partir da assinatura - Assinatura: 15 de abril de 2024.

Pirassununga, 15 de abril de 2024



Vitor Naressi Netto
Presidente

Pirassununga, 18 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1080

Vitor Naressi Netto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, designa a partir de 01º de maio de 2024, a servidora ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO DO OURO, como agente responsável pelos adiantamentos, conforme Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, alterada pela Resolução 244 de 23 de maio de 2023, devendo realizar a prestação de contas dos adiantamentos realizados por meio de relatórios de controle e demais procedimentos cabíveis. Fica revogada a Portaria 1064 de 02 de janeiro de 2024. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 17 de abril de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382/2024

"Institui a medalha "Amor que abraça", na forma que especifica." **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga a medalha "Amor que Abraça", a ser outorgada exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores, aos professores, voluntários e demais pessoas que se destacaram no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (T-21), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Art. 2º - A homenagem dar-se-á através da concessão de Medalha intitulada "Amor que Abraça". Art. 3º - A medalha será concedida anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, em Ato Solene designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, em alusão ao Dia Mundial do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) que se comemora em 13 de julho, consoante a Lei 14.420, de 2020, prevê a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Art. 4º - Fará jus a homenagem os professores, voluntários e demais pessoas que obtiveram destaque nos cuidados ou pelos seus atos em prol da comunidade do TEA, T-21 e TDAH no âmbito do Município de Pirassununga. Art. 5º - A escolha do cidadão será realizada através de indicação dos Vereadores. Parágrafo único. O Vereador encaminhará, por ano, um único nome de cidadão homenageado à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho que antecede o Ato Solene. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário for. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Pirassununga, 16 de abril de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

Processo de Licitação nº 09/2024 – Dispensa - Contrato nº 09/2024 – Contratada: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. Objeto Serviços educacionais, na modalidade à distância (EAD), durante o período 84 horas/aula e nos módulos subsequentes, observando-se o regimento escolar e a legislação de ensino vigente. Valor: R\$17.000,00 Vigência: 5 (cinco) meses, a partir da assinatura - Assinatura: 15 de abril de 2024. Pirassununga, 15 de abril de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente**

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 043/2024. Processo Administrativo nº 594/2024. Dispensa Eletrônica nº 043/2024. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 18 de abril de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 19 de abril de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 24 de abril de 2024. Pirassununga 18 de abril de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 044/2024. Processo Administrativo nº 538/2024. Dispensa Eletrônica nº 044/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças para Bomba SPV Egemil 3 cv situada na Elevatória de esgoto do Ecomuseu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 18 de abril de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 19 de abril de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 24 de abril de 2024. Pirassununga 18 de abril de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 045/2024. Processo Administrativo nº 366/2024. Dispensa Eletrônica nº 045/2024. Objeto:



Câmara Municipal de Pirassununga

CENTRO DE REGIÃO - C.N.P.J 01.740.747/0001-49 - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (19)35612811 - Fax: (19)35612811

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro- CEP: 13630082



DATA 19/04/2024	NOTA DE EMPENHO Nº191 / 2024	GLOBAL	PROCESSO Nº 13	FICHA Nº 00001
INTERESSADO UNIÃO DOS VER. ESTADO DE SÃO PAULO		112420	CGC/CPF 01.024.643/0001-38	
ENDEREÇO Rua Pará, 50		CIDADE SAO PAULO/SP		
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE -		CONTRATO 132 - 9/2024	VIGENCIA DO CONTRATO 19/10/2024	

LOCAL DE ENTREGA:
SECRETARIA DA CAMARA

ORGÃO 01	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA			PRAZO PARA PAGAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01.00 -	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA			
FUNÇÃO 01	SUBFUNÇÃO 122	PROGRAMA 7005	Nº P/A - OE 2.327	PROJETO OU ATIVIDADE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS
CATEGORIA ECÔNOMICA 3.3.90.39	IDENTIFICAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			DOTAÇÃO ATUAL 36.400,00
FONTE DE RECURSOS 01	DESCRIÇÃO TESOURO			EMP. ANTERIOR 32.927,93
APLICAÇÃO 110.0000	DESCRIÇÃO GERAL			VALOR DO LANÇAMENTO: 17.000,00
SUB - ELEMENTO 33903999	DESCRIÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			SALDO 15.927,93

Valor do Empenho -----> R\$ **17.000,00**

VALOR POR EXTENSO: (dezessete mil reais)

Local de Entrega Bco: Ag.: C/C: Tipo Conta.:	17.000,00
---	------------------

LIBERADO EM: ____/____/____

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA PRESENTE
DATA ____/____/____

Mauro Zangaro Pessin
 ANALISTA LEGISLATIVO CONTADOR
 CRC: 1SP248737/O-9

Vitor Naressi Netto
 PRESIDENTE DA CÂMARA



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação de Serviços

MENU

- ✓ Contrato concluído com sucesso. Caso existam Termos Aditivos, Execuções do Ajuste, Empenhos, Documentos Fiscais ou Pagamentos, clique nos respectivos botões para efetuar o cadastro.



Ajuste

Município: **Pirassununga**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Modalidade: **Contratacao Direta - Dispensa de licitacao**

Código Licitação: **2024000000006** N° Licitação: Ano Licitação:

Valor estimado da licitação - R\$: **17.000,00**

Nº Processo Administrativo: **09-2024** Ano Processo Administrativo: **2024**

Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Exigências e Cláusulas

Gestor e Vigência do contrato

Publicações

Conclusão

Responsável pelo Ajuste - parte Contratante

CPF:*

Nome:*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione] ▼

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
392.716.038-50	VITOR NARESSI NETTO	vitornaressi@cam arapirassununga.sp.gov.br	vitornaressi@hotmail.com	Sim

Responsável pelo Ajuste - parte Contratado

CPF:*

Nome:*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione] ▼

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
168.177.538-72	SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI	atendimento@uve sp.com.br	atendimento@uve sp.com.br	Sim

Termos Aditivos do Ajuste

Inserir Termo Aditivo

Código do Termo

Ano do Termo

Aditivo

Nº DO TERMO ADITIVO

Aditivo



Execuções do Ajuste

Inserir Execução

Situação do Ajuste	Inexecução do Contrato	Número da Medição	Houve Liquidação			
--------------------	------------------------	-------------------	------------------	--	--	--

Empenhos/Documento Similar do Ajuste

Inserir Empenho/Documento Similar

Nº da Nota de Empenho/Documento Similar	Data de Emissão da Nota de Empenho/Documento Similar	Valor da Nota de Empenho/Documento Similar	Fonte de Recursos
191	19/04/2024	17.000,00	TESOURO

Documento Fiscal

Inserir Documento Fiscal

Nº Medição	Nº do Documento Fiscal	Origem do Documento Fiscal - Estado	Valor do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	
------------	------------------------	-------------------------------------	---------------------------	--------------------------	--

Pagamentos

Inserir Pagamento

Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos
------------	-------------------	--------------------	-------------------	---------------------